

DO FATOS

Trata-se de recurso subscrito pela empresa **PILBA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 73.720.591/0001-45, sediada na Av Brasil, nº 1005, Bairro São Cristovão em Lages-SC, devidamente protocolado tempestivamente nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO de nº 08/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021.**

Aduziu nas razões que a empresa vencedora "**AUREO LABORATÓRIO CLÍNICO**" deve ser inabilitada do certame por não cumprir com as exigências edilícias *"notadamente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem ser a sua aptidão técnica compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos; tendo como base o termo de referencia do edital"*.

Por sua vez, a empresa "**AUREO LABORATÓRIO CLÍNICO**" apresentou Contrarrazões de Recurso Administrativo requerendo para tanto o INDEFERIMENTO do recurso proposto pela empresa suplicante alegando em suma *"ANTE O EXPOSTO, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto por PILBA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, que objetivam obter em recurso o que não se conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou AUREO LABORATÓRIO CLINICO LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado"*.

Por fim sobrevieram os autos para análise da Comissão de Licitação.

Assim é o breve relato e passo a decidir.

DO MÉRITO

O recurso é **TEMPESTIVO**, deve ser **RECONHECIDO**, porém **INDEFERIDO**, pois razão não assiste a recorrente.

Cumprе destacar que o atestado de qualificação técnica requerido no item 15.4.1 do edital no **PROCESSO LICITATÓRIO de nº 08/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021** requer a comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado.

Referente ao atestado de qualificação técnica, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina prescreve:

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em outras palavras, este documento servirá para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

*Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.
[<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/atestado-de-capacidade-tecnica>]*

Analisando a documentação no caderno processual, é importante frisar que a empresa vencedora do certame apresentou o atestado de qualificação técnica dentro das exigências legais e em conformidade com a prescrição do edital na licitação.

A empresa **ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO** comprovou nos autos, via atestado de qualificação técnica à atuação em **exames com referência no enfrentamento e combate a COVID-19**, e que possui trabalhos técnicos inerentes ao objeto licitado com experiência comprovada.

Sendo assim, a empresa vencedora possui aptidão para prestar os serviços perquiridos pela administração pública, com atuação no ramo, devendo ficar sem qualquer modulação ou reforma na decisão proferida no PREGÃO PRESENCIAL do dia 15/03/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **PILBA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, e mantenho a habilitação da empresa **"ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA"**, devendo assim dar continuidade ao processo licitatório nos termos legais.

São Joaquim, 26/03/2021.


Adriana Baesso
Pregoeira